



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.607

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A Lei orçamentária será e laborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no que couber.

Art. 2º) - As receitas abrangerão as receitas tributárias próprias, as receitas patrimoniais, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º) - As receitas de impostos e ta xas terão por base os valores do orçamento em curso, corrigidos pelo índice de inflação projetado para o exercício se guinte, levando-se ainda em conta:

I - a expansão do número de contri-
buintes

II - a atualização do cadastro imobi-
liário fiscal.

§ 2º) - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente do Governo do Estado, até o mês de Agosto de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º) - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes no art. 158 e 159 I b, c e II § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º) - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital.

Art. 4º) - À manutenção e desenvolvimento* do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§ 1º) - As parcelas transferidas pelas esferas de governos mencionadas no artigo, são as referidas no artigo 2º § 3º desta Lei.

§ 2º) - Serão destinados também, à manutenção e desenvolvimento do ensino, 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas transferidas pelos governos da União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em suas competências tributárias respectivas, como:

- I - Imposto único sobre combustíveis..
- II - Imposto sobre transportes rodoviários.
- III- Imposto único sobre minerais.
- IV - Imposto sobre transmissão de bens imóveis.

Art. 5º) - Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não dispenderá com pessoal, parcela de recursos superior a sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente consignada na Lei de orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 56610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único - A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá;

I - O pagamento de subsídio dos agentes políticos.

II - O pagamento do pessoal do poder legislativo.

III- O pagamento do pessoal do poder executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art. 6º) - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º) - A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

§ único - Os recursos referidos no artigo são os provenientes de:

I - Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação.

III- Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

IV - O produto de operação de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 8º) - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este, for acrescentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de crédito suplementar, destinado à manutenção do ensino parcela de vinte e cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º) - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à de-
manda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendi-
mento pela rede particular de ensino.

§ único - Não havendo escola particu-
lar de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser
concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em ou-
tro Município, desde que, com aprovação legislativa.

Art. 10º) - A manutenção da bolsa de
estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, esta-
belecido em Lei.

Art. 11º) - Não serão concedidas sub-
venções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como
de Utilidade Pública e dedicada ao ensino e ou à saúde.

§ Único - Só se beneficiarão de conces-
sões sociais as entidades que não visem lucros e que não remu-
nerem seus diretores.

Art. 12º) - A Lei de Orçamento garanti-
rá recursos aos programas de saneamento básico e de preserva-
ção ambiental, visando a melhoria de qualidades de vida da po-
pulação.

Art. 13º) - Só serão contraídas opera-
ções de crédito por antecipação de receitas, quando se confi-
gurar iminente falta de recursos que possa comprometer o paga-
mento da folha em tempo hábil.

§ 1º) - A contratação de operações de
crédito para fim específico somente se concretizará se os re-
cursos destinarem a programas de excepcional interesse públi-
co, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 § e
167 III da Constituição Federal.

§ 2º) - Em qualquer dos casos a opera-
ção de crédito depende de prévia autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º) - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e procedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos do Decreto-Lei 2.300 de 21 de Novembro de 1.986 e legislação posterior.

Art. 15º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º) - Revogam-se as disposições em contrário.

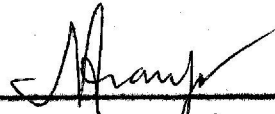
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia,
28 de novembro de 1.990.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <u>Leis</u> Livro nº <u>04/87</u> fls. <u>124</u> a <u>127</u> em <u>28/11/90</u> (a) <u>Monseca</u>
--


Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito
Municipal.


Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.